



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – Centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

"Institui a aplicação de Testes de Triagem do Transtorno de Espectro Autista em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Sales e dá outras providências."

Mesa da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em de..... de 2.024, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, **SANCIONA E PROMULGA** o seguinte:-

Artigo 1º:- Fica instituída, na forma estabelecida nesta Lei, a aplicação de Testes de Triagem do Transtorno de Espectro Autista em todas as crianças atendidas nas unidades básicas de saúde do Município de Sales.

Artigo 2º:- Para os fins desta Lei, fica assegurada a aplicação dos questionários M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) e IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil), como instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil para a detecção de sinais de problemas de desenvolvimento associados ao Transtorno de Espectro Autista.

§ 1º:- O IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil) é indicado para crianças com até 18 (dezoito) meses de idade.

§ 2º:- O M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é indicado para crianças a partir de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses de idade.

Artigo 3:- Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º:- O Poder Executivo Municipal poderá, no que lhe couber, promover a capacitação dos profissionais de saúde responsáveis pela aplicação dos questionários.

Realizado
12/04/2024
Silva



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º:- O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que lhe couber, para sua integral aplicação.

Artigo 6º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "JOSÉ COSTA MARQUES"

Sales/SP, 12 de Abril de 2.024

ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR

Vereador



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a triagem precoce para diagnósticos do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), por meio de aplicação do questionário MCHAT, nas unidades de saúde municipais de Sales, a fim de realizar uma triagem precoce para o Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Atualmente, o instrumento de identificação precoce do TEA, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria é a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers). O teste é composto por 23 questões do tipo SIM/NÃO, que devem ser respondidas pelos pais de crianças entre 16 e 30 meses de idade que estejam acompanhando o filho em uma consulta pediátrica. A versão atualizada do protocolo (MCHAT-R/F) conta uma segunda parte, a entrevista de seguimento, que ajuda a efetivar a avaliação. As respostas aos itens da escala levam em conta observações dos pais com relação ao comportamento do filho. A soma total de pontos vai indicar a presença de sinais do TEA, mas não necessariamente determinam o diagnóstico. Caso a pontuação do questionário seja elevada, é fundamental que a criança siga para uma avaliação com um médico especialista e uma equipe multidisciplinar.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (...);

De ver-se, também, que a lei não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Sales-SP, 11 de Abril de 2024.

ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR

VEREADOR



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro– Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

QUESTIONÁRIO M-CHAT

Nome: _____

Preenchido por: _____

Data de Nascimento: _____

Parentesco do informador: _____

Data: _____

Por favor, preencha este questionário sobre o comportamento usual da criança. Responda a todas as questões. Se o comportamento descrito for raro (ex. foi observado uma ou duas vezes), responda como se a criança não o apresente. Faça um círculo à volta da resposta “Sim” ou “Não”.

1	Gosta de brincar ao colo fazendo de “cavalinho”, etc.?	Sim	Não
2	Interessa-se pelas outras crianças?	Sim	Não
3	Gosta de subir objetos, como por exemplo, cadeiras, mesas?	Sim	Não
4	Gosta de jogar às escondidas?	Sim	Não
5	Brinca ao faz-de-conta, por exemplo, falar ao telefone ou dar de comer a uma boneca, etc.?	Sim	Não
6	Aponta com o indicador para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Aponta com o indicador para mostrar interesse em alguma coisa?	Sim	Não
8	Brinca apropriadamente com brinquedos (carros ou Legos) sem levá-los à boca, abanar ou deitá-los ao chão?	Sim	Não
9	Alguma vez lhe trouxe objetos (brinquedos) para lhe mostrar alguma coisa?	Sim	Não
10	A criança mantém contacto visual por mais de um ou dois segundos?	Sim	Não
11	É muito sensível aos ruídos (ex. tapa os ouvidos)?	Sim	Não
12	Sorri como resposta às suas expressões faciais ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13	Imita o adulto (ex. faz uma careta e ela imita)?	Sim	Não
14	Responde/olha quando o(a) chamam pelo nome?	Sim	Não
15	Se apontar para um brinquedo do outro lado da sala, a criança acompanha com o olhar?	Sim	Não
16	Já anda?	Sim	Não
17	Olha para as coisas para as quais o adulto está a olhar?	Sim	Não
18	Faz movimentos estranhos com as mãos/dedos próximo do rosto?	Sim	Não
19	Tenta chamar a sua atenção para o que está a fazer?	Sim	Não
20	Alguma vez se preocupou quanto à sua audição?	Sim	Não
21	Compreende o que as pessoas lhe dizem?	Sim	Não
22	Por vezes fica a olhar para o vazio ou deambula ao acaso pelos espaços?	Sim	Não
23	Procura a sua reação facial quando se vê confrontada com situações desconhecidas?	Sim	Não